ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0049800/2021-26

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Dispensado de Licenciamento Ambiental - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0049800/2021-26	Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ECO 135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A		CPF/CNPJ: 30.265.100/0001-00
Endereço: AVENIDA BIAS FORTES, 2007		Bairro: TIBIRA
Município: Curvelo	UF:MG	CEP: 35.792-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:

Município:	UF:	CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: BR 135 KM 588+000 (PISTA SUL) E KM 638 + 800 (PISTA NORTE)	Área Total (ha): 5,30
Registro nº: não há	
Município/Distrito: Corinto/Curvelo	UF:MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não há

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	5,05	Ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	109	Un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA	Praças de pesagem	5,30

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
CERRADO	5,30	Cerrado e Pastagem com presença de árvores isoladas.		5,30
Total:	5,30		Total:	5,30

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

LENHA FLORESTA NATIVA		140,64	m³
LENHA DE FLORESTA PLANTADA		56,99	m³
MADEIRA FLORESTA NATIVA	ESPECIES DE USO NOBRE / PROTEGIDAS	46,31	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

RICARDO AFONSO COSTA LEITE - MASP: 436169-7

CARLOS JOSÉ BRANDÃO - MASP: 1155290-8

Data da Vistoria: 10/12/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/07/2022 Validade: 27/07/2025	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	SIRGAS 2000	23K	557.833	7.957.114
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	SIRGAS 2000	23k	552.509	7.090.379

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1. Recolher o total de 4.800 UFEMG's (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) referente aos indivíduos autorizados de Pequizeiros (Caryocar brasiliense) e Ipê amarelo (Handroanthus ochraceus) à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi de que trata o art. 2º da Lei 10.883 de 1992. Prazo: Antes da emissão do AIA.

2. Apresentar Certificado de Registro - IEF para as atividades desenvolvidas (Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora nativa). Prazo: 02 meses após a emissão do documento autorizativo.

12. OBSERVAÇÃO
Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. ***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis***

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Garcia Rabello**, **Supervisor(a)**, em 27/07/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50423982** e o código CRC **9CDCBEC5**.